



## **DIVÓRCIO POR LIMINAR, UM DIREITO POTESTATIVO**

*Andrea Conteratto Lugo*

Direito - Direito Privado

A pesquisa tem como objetivo demonstrar a possibilidade da decretação do divórcio em medida liminar, assim como atestar a forma de sua dissolução e seus critérios de aplicabilidade. Para identificar os pontos que marcaram as mudanças sociais há de ser referenciada a lei 6.515/77, onde esta trazia ser o casamento indissolúvel no Brasil, de modo que se escolhido fosse o divórcio, haveria diversas etapas a serem superadas como a separação judicial e a separação de fato anterior ao divórcio. A CRFB de 1988, trouxe uma flexibilização referente a Lei do Divórcio e somente com a Emenda Constitucional nº 66, foi onde o casamento passa a ser dissolvido pela escolha do divórcio, iniciando um cenário que tem por intenção mitigar a morosidade judicial, bem como reduzir os custos processuais, de maneira que corrobora com sua prática onde resta comprovado a possibilidade de resolução de mérito anterior ao fim do processo, sendo uma forma, inquestionavelmente, mais célere. Há de ser mencionado o art. 311 do CPC trazendo a tutela de evidência a ser concedida independente da demonstração de perigo, dano ou risco ao resultado útil do processo quando então, apenas identificando o vínculo, a apresentação da certidão de casamento restará concedido o divórcio potestativo. Não obstante a apresentação de uma possibilidade com intenções positivas frente a desburocratizar o sistema, o direito de família possui uma carga moral muito evidente, argumentando ser esta nova forma instituída uma oportunidade a banalização da estrutura familiar, já predestinada ao fim, contribuindo a discussões quanto seus efeitos tanto na esfera judicial como extrajudicial. O propósito demonstra que apesar de todo o contexto social há de ser aplicado a vontade das partes, a fim de contribuir para que não haja núcleos familiares constituídos por imposição. De maneira que não será fatores externos que manterão uma união estável e feliz. Conforme demonstrado o resultado da escolha por uma das partes, retardará o divórcio, podendo ser apresentado de forma direta, não havendo necessidade de prazo ou até mesmo prévia decretação de separação judicial, assim como a exigência do lapso temporal, culpa dentre outros requisitos. Resta provado ser o direito potestativo ao divórcio um facilitador concedendo a ruptura matrimonial preservando a dignidade da pessoa humana onde ninguém deva estar em união com alguém por determinação de outrem. Utiliza-se método indutivo como base lógica, e o cartesiano na fase de tratamento dos dados escolhidos, aliados às técnicas do referente, fichamento, conceito operacional, pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Divórcio; Direito Potestativo; Separação; Família